



## ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO, REFERENTE À CONCORRÊNCIA Nº 004/2021 – SEMASA.

1 Em doze de agosto do ano dois mil e vinte e um, no setor de licitações e contratos do  
2 **SEMASA**, situado na Rua Heitor Liberato, 1.200, Vila Operária - Itajaí - SC, às  
3 16h30min., a Comissão de Licitação (Portaria nº 093/2020), sob a Presidência da  
4 Senhora Rosimeri Nascimento Simões, com a participação dos Membros Rosmeire  
5 Coelho Pontes, Luana Vicente dos Santos Furlani, Nemrod Schiefler Junior e Eliane de  
6 Souza Vieira, além da Fiscal de Obras e Saneamento, Sra. Georgia Louise Basso,  
7 reuniu-se para análise dos documentos de habilitação relativos à **Concorrência Nº**  
8 **004/2021**, que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO**  
9 **DE SERVIÇOS TÉCNICOS DO PROGRAMA “É SÓ SE LIGAR”, NO SISTEMA DE**  
10 **ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO SEMASA, NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ-SC.**  
11 Declarada aberta a sessão, a Presidente, em conjunto com os membros da  
12 COMISSÃO DE LICITAÇÕES, passou a fazer a análise da DOCUMENTAÇÃO das  
13 empresas. Na ata de recebimento dos envelopes de habilitação e proposta de preços,  
14 datada de 27/7/2021, constaram questionamentos feitos pela representante da  
15 empresa J.P.R. AMBIENTAL – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. EPP e  
16 SOCIEDADE CIVIL DE SANEAMENTO LTDA., os quais foram apreciados pela  
17 Comissão de Licitação e considerados no momento do julgamento. Passou a Comissão  
18 de Licitação a fazer o julgamento, conforme segue:  
19

CR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.		
HABILITAÇÃO	Jurídica	HABILITADA
	Fiscal	HABILITADA
	Técnica Profissional	<b>INABILITADA:</b> os atestados apresentados pela empresa (fls. 32/74 do caderno de habilitação) não correspondem ao solicitado pelo edital, pois não se referem a “Inspeção em instalações prediais de esgoto sanitário”. Portanto, a empresa não atendeu ao exigido no item 11.3 do edital.
	Técnica Operacional	<b>INABILITADA:</b> os atestados apresentados pela empresa (fls. 32/74 do caderno de habilitação) não correspondem ao solicitado pelo edital, pois não se referem a “Inspeção em instalações prediais de



20

		esgoto sanitário”. Portanto, a empresa não atendeu ao exigido no item 12.2 do edital.
	<b>Econômico-Financeira</b>	<b>HABILITADA</b>
	<b>Das Declarações (item 14)</b>	<b>HABILITADA</b>

21

<b>ECHOA ENGENHARIA S/S</b>		
<b>HABILITAÇÃO</b>	<b>Jurídica</b>	<b>HABILITADA</b>
	<b>Fiscal</b>	<b>HABILITADA</b>
	<b>Técnica Profissional</b>	<b>HABILITADA</b>
	<b>Técnica Operacional</b>	<b>HABILITADA</b>
	<b>Econômico-Financeira</b>	<b>HABILITADA</b>
	<b>Das Declarações (item 14)</b>	<b>HABILITADA</b>

22

<b>ESAC EMPRESA DE SANEAMENTO AMBIENTAL E CONCESSÕES LTDA.</b>		
<b>HABILITAÇÃO</b>	<b>Jurídica</b>	<b>HABILITADA</b>
	<b>Fiscal</b>	<b>HABILITADA</b>
	<b>Técnica Profissional</b>	<b>INABILITADA:</b> após a realização de diligência junto à EMBASA, verificou-se que os atestados apresentados pela empresa (fls. 40/74 do caderno de habilitação) não correspondem ao solicitado pelo edital, pois não se referem a “Inspeção em instalações prediais de esgoto sanitário”. Portanto, a empresa não atendeu ao exigido no item 11.3 do edital.
	<b>Técnica Operacional</b>	<b>INABILITADA:</b> após a realização de diligência junto à EMBASA, verificou-se que os atestados apresentados pela empresa (fls. 40/74 do caderno de habilitação) não correspondem ao solicitado pelo edital, pois não se referem a “Inspeção em instalações prediais de esgoto sanitário”. Portanto, a empresa não atendeu ao exigido no item 12.2 do edital.
	<b>Econômico-Financeira</b>	<b>HABILITADA</b>
	<b>Das Declarações (item 14)</b>	<b>HABILITADA</b>

23

<b>J.P.R. AMBIENTAL – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. EPP</b>		
<b>HABILITAÇÃO</b>	<b>Jurídica</b>	<b>HABILITADA</b>
	<b>Fiscal</b>	<b>HABILITADA</b>
	<b>Técnica Profissional</b>	<b>HABILITADA</b>
	<b>Técnica Operacional</b>	<b>HABILITADA</b>
	<b>Econômico-Financeira</b>	<b>HABILITADA</b>
	<b>Das Declarações (item 14)</b>	<b>HABILITADA</b>

24

RESTELO CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA. EPP		
HABILITAÇÃO	Jurídica	HABILITADA
	Fiscal	HABILITADA
	Técnica Profissional	HABILITADA
	Técnica Operacional	HABILITADA
	Econômico-Financeira	HABILITADA
	Das Declarações (item 14)	HABILITADA

25

SOCIEDADE CIVIL DE SANEAMENTO LTDA.		
HABILITAÇÃO	Jurídica	HABILITADA
	Fiscal	HABILITADA
	Técnica Profissional	HABILITADA
	Técnica Operacional	HABILITADA
	Econômico-Financeira	HABILITADA
	Das Declarações (item 14)	HABILITADA

26

27

28

29

30

31

32

33

TEC CIVIL CONSTRUÇÕES LTDA. ME		
HABILITAÇÃO	Jurídica	HABILITADA
	Fiscal	HABILITADA
	Técnica Profissional	HABILITADA
	Técnica Operacional	HABILITADA
	Econômico-Financeira	HABILITADA
	Das Declarações (item 14)	HABILITADA

Desta forma, restaram **HABILITADAS** as empresas: **ECHOA ENGENHARIA S/S, J.P.R. AMBIENTAL – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. EPP, RESTELO CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA. EPP, SOCIEDADE CIVIL DE SANEAMENTO LTDA. e TEC CIVIL CONSTRUÇÕES LTDA. ME.** E foram **INABILITADAS** as empresas **CR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA., ESAC EMPRESA DE SANEAMENTO AMBIENTAL E CONCESSÕES LTDA..** Assim, passa-se a analisar aos questionamentos:

<b>Impugnante</b>	<b>J.P.R. AMBIENTAL – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. EPP</b>
<b>Impugnada</b>	ESAC EMPRESA DE SANEAMENTO AMBIENTAL E CONCESSÕES LTDA.
<b>Questão</b>	Os atestados de capacidade técnica apresentados não correspondem ao serviço de vistoria de esgoto.
<b>Resposta</b>	<b>PROCEDENTE</b> , conforme julgamento da Comissão de Licitações,

34

	exposto acima.
--	----------------

<b>Impugnante</b>	<b>J.P.R. AMBIENTAL – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. EPP</b>
<b>Impugnada</b>	CR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.
<b>Questão</b>	Os atestados de capacidade técnica apresentados não correspondem ao serviço de vistoria de esgoto.
<b>Resposta</b>	<b>PROCEDENTE</b> , conforme julgamento da Comissão de Licitações, exposto acima.

35

<b>Impugnante</b>	<b>SOCIEDADE CIVIL DE SANEAMENTO LTDA</b>
<b>Impugnada</b>	ECHOA ENGENHARIA S/S
<b>Questão</b>	Alegou que a empresa ECHOA ENGENHARIA S/S não apresentou certidão de tributos imobiliários
<b>Resposta</b>	<b>IMPROCEDENTE:</b> A empresa juntou certidão de débitos relativos a tributos municipais e dívida ativa do município, a qual compreende tributos mobiliários e imobiliários (fl. 11 do caderno de habilitação). Anexou, também, outra certidão referente à inexistência de imóveis (fl. 12). Portanto, cumpriu o exigido pelo item 10.3.3 do edital.

36

<b>Impugnante</b>	<b>SOCIEDADE CIVIL DE SANEAMENTO LTDA</b>
<b>Impugnada</b>	TEC CIVIL CONSTRUÇÕES LTDA. ME
<b>Questão</b>	Alegou que a empresa TEC CIVIL CONSTRUÇÕES LTDA. ME apresentou balanço incompleto e não apresentou a Demonstração de Resultado de Exercício.
<b>Resposta</b>	<b>IMPROCEDENTE:</b> Conforme o item 13.2.1 do edital, “serão aceitas as demonstrações contábeis enviadas pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, regulamentado pelo Decreto Federal nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, devendo, neste caso, ser juntados os seguintes documentos:

	recibo de entrega de escrituração contábil digital, balanço patrimonial e termos de abertura/encerramento”. E a empresa apresentou todos os documentos acima listados, conforme fls. 24/29 do seu caderno de habilitação.
--	---

37

<b>Impugnante</b>	<b>SOCIEDADE CIVIL DE SANEAMENTO LTDA</b>
<b>Impugnada</b>	RESTELO CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA. EPP
<b>Questão</b>	Alegou que a empresa RESTELO CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA. EPP não apresentou a certidão de tributos imobiliários e apresentou o balanço incompleto.
<b>Resposta</b>	<b>IMPROCEDENTE:</b> A empresa licitante apresentou duas certidões municipais, emitidas pela Prefeitura de São José, uma certidão referente a débitos municipais, a qual compreende tributos mobiliários e imobiliários (fl. 19 do caderno de habilitação) e outra referente ao imóvel nº 78402, referente a tributos imobiliários (fl. 20). Portanto, cumpriu o exigido pelo item 10.3.3 do edital. Quanto ao balanço contábil, observa-se que a licitante cumpriu o exigido pelo item 13.2 do edital, já que anexou o termo de abertura e encerramento do livro, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.

38  
39 Intimem-se as licitantes para que, no prazo previsto no art. 109 da Lei 8.666/93,  
40 interponham recurso contra a decisão ou apresentem declaração declinando  
41 expressamente o direito de interpor recurso da fase de habilitação. Publique-se no  
42 Jornal Oficial do Município e na Internet. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a  
43 sessão às 18h32. E eu, Luana Vicente dos Santos Furlani, lavrei a presente ata, que,  
44 depois de lida e aprovada, passa ser assinada pelos presentes.



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA  
SANEAMENTO BÁSICO  
E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato 1189 • Vila Operária 6  
88303-101 • Itajaí • Santa Catarina  
Fone: 0800 645 0195 • 47 3344-9000  
www.semasaitajaí.com.br

**Rosimeri Nascimento Simões**  
Presidente da Comissão

**Luana Vicente dos Santos Furlani**  
Membro

**Rosmeire Coelho Pontes**  
Membro

**Nemrod Schiefler Junior**  
Membro

**Eliane de Souza Vieira**  
Membro

**Georgia Louise Basso**  
Fiscal de Obras e Saneamento